



Sendo assim, indefiro a postulação formulada à fl. 341.

Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Gilmar Adriano Basilio Oliveira (OAB: 71547/PR) - Nunes Ramos de Lima (OAB: 8427/CE)

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

### Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 8

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

**0633326-25.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Tauá/3ª Vara da Comarca de Tauá.** Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Embargado: Município de Tauá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tauá. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Total de processos a julgar: 13

Fortaleza, 8 de agosto de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 1ª Câmara de Direito Público

---

### DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

---

#### DESPACHO

Nº 0009980-09.2014.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Teresa Sálvia de Sá Barreto Feitosa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - À vista do exposto, na forma do Artigo 932, Incisos IV e V, do Código de Processo Civil, cumulada com a Súmula 340 do STF, conheço do Recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento. Face a sucumbência recursal, majoro, com fundamento no § 11 do art. 85 do CPC, os honorários advocatícios de sucumbência para 15% do valor atualizado da causa, nos moldes do art. 85, §11º, CPC, em razão do trabalho adicional realizado em segundo grau, com a exigibilidade suspensa em razão a gratuidade da justiça deferida na origem. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de agosto de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Manassés Gomes da Silva (OAB: 8823/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0051856-47.2020.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária - Sobral - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Sobral - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Maria Nátila Avelino Cardozo - Custos legis: Ministério Público Estadual - DISPOSITIVO À vista do exposto, com fundamento na Súmula 568 do STJ c/c Súmula 85 STJ e precedentes supracitados, CONHEÇO do reexame necessário e recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença (fls. 93-99) do mandamus em todos os termos. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do que determina o art. 25 da lei federal nº 12.016/09. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de agosto de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - José Maria Avelino - Jumário Gomes de Medeiros Júnior (OAB: 22882/CE)

Nº 0174993-16.2019.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Autora: Maria Vitória Vasconcelos Teixeira - Réu: Estado do Ceará - Réu: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE) - Custos legis: Ministério Público Estadual - À vista do exposto, conheço do recurso interposto para, com fundamento no art. 932, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil c/c a jurisprudência consolidada do STJ (súmula 568 e tema 1127 STJ), para no mérito, NEGAR - LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau. Fortaleza, 2 de agosto de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Eric Gomes da Mota (OAB: 25341/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0174993-16.2019.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Autora: Maria Vitória Vasconcelos Teixeira - Réu: Estado do Ceará - Réu: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE) - Custos legis: Ministério Público Estadual - Verificando-se que o Superior Tribunal de Justiça/STJ afetou o REsp 1945851/CE e o REsp 1945879/CE (leading cases), cuja questão submetida a julgamento foi cadastrada com o TEMA Nº 1127, e havendo a determinação de suspensão do processamento de todos os feitos pendentes,